



**PARECER N.º 28 / 2012**

ASSUNTO:

**REFERENCIAL DE FORMAÇÃO DOS TÉCNICOS AUXILIARES DE SAÚDE (TAS)**

## 1. Fundamentação

1.1. O Dec. lei n.º 74/2004 de 26 de Março estabelece os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível. Este parecer procura estabelecer uma relação entre a proposta de currículo para estes técnicos, nível de formação, nível de qualificação e intersecção com a prática profissional dos enfermeiros.

1.2. A Portaria 782/2009 de 23 de Julho, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, regulou o quadro nacional de qualificações e definiu os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais <sup>1</sup>.

1.3. De acordo com o parecer 40/2011 do CE, o Técnico/a Auxiliar de Saúde é uma figura profissional do sector da saúde cujo perfil, foi publicado no Boletim do Trabalho do Emprego (BTE) n.º 32, de 29 de Agosto de 2010.

1.4. Segundo a portaria n.º 1041/2010 de 7 de Outubro “ O técnico auxiliar de saúde é o profissional que, sob a orientação de profissionais de saúde com formação superior, auxilia na prestação de cuidados de saúde aos utentes, na recolha e transporte de amostras biológicas, na limpeza, higienização e transporte de roupas, materiais e equipamentos, na limpeza e higienização dos espaços e no apoio logístico e administrativo das diferentes unidades e serviços de saúde”.

1.5. Este técnico, corresponde ao anteriormente designado Auxiliar de Ação Médica, foi, no âmbito do processo de qualificação de profissionais do sector da saúde de formação não superior, objeto de um projeto dinamizado pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P. (ACSS I.P.) em articulação com a Agência Nacional de Qualificação I.P. (ANQ I.P.), com vista a elaboração de Referenciais de Formação de dupla certificação (escolar e profissional), bem como de referenciais de suporte aos processos de Reconhecimento Validação e Certificação de Competências (RVCC) profissionais.

1.6. Deste projeto conjunto ACSS I.P. / ANQ I.P., resultou a integração do Perfil Profissional e do Referencial de Formação do Técnico/a Auxiliar de Saúde no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) , ficando desta forma disponível para oferta formativa dirigida a jovens e adultos nos diferentes modelos de formação: cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA); Sistema Aprendizagem, entre outros.

1.7. A formação destes profissionais situa-se no nível 3 (certificação ao nível do 12º ano do ensino secundário) a que corresponde um nível de qualificação 4 que confere um diploma [(De acordo com a Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida (JO, n.º C 111, de 6 de Maio de 2008)] <sup>2 3</sup>.

<sup>1</sup> Portaria 782/2009 de 23 de Julho, do Ministério do Trabalho e Segurança Social  
[http://juventude.gov.pt/MigratedResources/461000/461025\\_Portarian782\\_2009.pdf](http://juventude.gov.pt/MigratedResources/461000/461025_Portarian782_2009.pdf)

<sup>2</sup> CATALOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES – Detalhe de Qualificação. Técnico Auxiliar de Saúde  
<http://www.catalogo.anqep.gov.pt/Qualificacoes/Detailhe/497>

<sup>3</sup> COMUNIDADES EUROPEIAS (2009). Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida (QEQ)  
[http://ec.europa.eu/education/pub/pdf/general/eqf/broch\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/education/pub/pdf/general/eqf/broch_pt.pdf)



1.8. Sendo um referencial de formação de dupla certificação (escolar e profissional), competiu à ACSS I.P. assegurar a elaboração e proposta da dimensão profissional, correspondente à componente tecnológica do referencial. A validação deste referencial de formação bem como o de RVCC profissional, propostos pela ACSS I.P. para o Técnico Auxiliar de Saúde, desenvolveu-se em várias fases, quer no âmbito sectorial (Sector Saúde), quer junto da ANQ I.P. A Ordem dos Enfermeiros (OE) participou na segunda fase de validação sectorial destes referenciais, num grupo de trabalho constituído por técnicos da ACSS I.P e membros nomeados pelo Conselho de Enfermagem da OE.

1.9. Da análise dos conteúdos da formação encaminhada para este Conselho, verifica-se que a formação nas áreas abaixo indicadas vai para além dos objetivos definidos para o conteúdo funcional dos TAS, o que nos leva a concluir que pode ser retirada do programa.

6576 <b>Cuidados na saúde do idoso</b> (Controlo da dor e outros sintomas, A promoção da autonomia e independência)
6577 <b>Cuidados na saúde infantil</b> (Marcos de crescimento estato-ponderal e psicomotor dos 0 aos 3 anos com especial incidência para o primeiro ano de vida; Percentis de peso; Percentis de comprimento; Percentis de perímetro cefálico; A obesidade Infantil; A alimentação no primeiro ano de vida; Aleitamento materno; Necessidades nutricionais específicas; Sintomas comuns na infância; Febre; Vômitos; Diarreia; Dor abdominal / Cólicas abdominais; Tosse; Rinorreia; Lesões cutâneas; Criança doente e causas fisiológicas de maior suscetibilidade na 1ª infância; Noções sobre doenças exantemáticas; Conceito de morbilidade e mortalidade infantil; A prestação de cuidados de saúde infantil)
6578 <b>Cuidados na saúde materna</b> (A Importância da vigilância da saúde materna; A Fisiologia normal do parto; Noções gerais sobre tipos de parto; Ambiente e emoções durante o parto; Os cuidados à puérpera; A amamentação; Lóquios (características normais e sinais de alerta); Noções sobre algumas das complicações maternas no pós-parto)
6580 <b>Cuidados na saúde a populações mais vulneráveis</b> (na sua globalidade)
6582 <b>Cuidados de saúde a pessoas em fim de vida e <i>post mortem</i></b> (na sua globalidade)

## 2. Conclusão

Com os fundamentos apresentados, entende o Conselho de Enfermagem:

2.1 O desafio de qualificação de recursos humanos em ordem às melhores respostas em saúde é permanente e não se esgota nas profissões de saúde autorreguladas como é, em Portugal, o caso da Enfermagem;

2.2 Os processos de formação devidamente enquadrados, homologados e orientados para os respetivos perfis profissionais legalmente instituídos, que possam contribuir para a melhor qualidade das respostas em saúde devem ser valorizados;

2.3 Há semelhança, em termos de designação, de alguns módulos de formação, com conteúdos de saberes integrativos de competências em Enfermagem, mas apenas e só pelo facto de esta formação abordar superficialmente conteúdos relativos ao “cuidados ao cliente” e nunca porque habilita à prestação de cuidados de enfermagem ou a prestação de cuidados de saúde ao cliente de forma autónoma;



## Conselho de Enfermagem 2012 - 2015

---

2.4 Considera-se que o técnico auxiliar de saúde é um técnico de saúde importante no bom funcionamento dos serviços de saúde, que, sob a orientação dos enfermeiros, é fulcral para a correta recolha e transporte de amostras biológicas, na limpeza, higienização e transporte de roupas, materiais e equipamentos, na limpeza e higienização dos espaços e no apoio logístico e administrativo das diferentes unidades e serviços de saúde e que por tal motivo deve reforçar as aprendizagens técnicas nestas áreas, que são imprescindíveis para que os serviços de saúde cumpram os seus objetivos de qualidade e segurança nos cuidados aos seus doentes.

2.5 É importante que os enfermeiros orientem e supervisionem as aprendizagens destes técnicos no respeitante a estas áreas formativas para uma maior eficiência/efetividade dos cuidados de saúde.

<b>Relator(es)</b>	Paula Prata, Olga Fernandes
--------------------	-----------------------------

<b>Aprovado recorrendo às novas tecnologias Ratificado na reunião do CE em dezembro 2012</b>
--

Pe'l' O Conselho de Enfermagem

Enf.<sup>a</sup> Olga Fernandes  
Presidente  
20.11.2012